



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Audiência Pública - Convocação	16
Concursos Públicos / Processos Seletivos	18
Edital - Retificação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1764.

De 08 de Setembro de 2015.

*REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
080/2015 DE 03 DE SETEMBRO
DE 2015, QUE INSTITUI A
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICA – NFS-e E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Adolfo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 080/2015, DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Seção I – Da Definição

Art. 1º - A Lei Complementar 080/2015, de 03 de setembro de 2015, que deu nova redação à L.C. nº 078/2015, de 21 de maio de 2015, instituindo no Município, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, fica regulamentada conforme o estabelecido neste Decreto e na legislação tributária municipal.

§1º. A NFS-e é um documento fiscal, exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado gratuitamente por esta Prefeitura, com o objetivo de registrar a ocorrência das prestações de serviços realizadas por prestadores de serviço estabelecidos neste Município e sujeitas à cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

§2º. A NFS-e deverá ser emitida de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Decreto;

§3º A autenticidade da NFS-e emitida poderá ser constatada por meio do endereço eletrônico www.adolfo.sp.gov.br.

Seção II – Das Informações Necessárias na NFS-e

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá apresentar as seguintes informações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço e telefone;

c) endereço de e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) número de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço e telefone;

c) endereço de e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – discriminação detalhada do serviço;

VII – código de identificação da prestação de serviço de acordo com a lista de atividades anexa à Lei Complementar n.º 116/2003;

VIII – código de identificação da prestação de serviço de acordo com a legislação municipal;

IX – valor total dos serviços registrados na NFS-e;

X – valor da base de cálculo;

XI – valor da dedução da base de cálculo se houver;

XII – valor do desconto condicionado se houver;

XIII – valor do desconto incondicionado se houver;

XIV – alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo informada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 3 de 18

XV - valor do ISS;

XVI – Município de incidência do ISS;

XVII – retenção do valor do ISS na fonte, pelo tomador do serviço, quando for o caso;

XVIII – exigibilidade do ISS, indicando, quando for o caso, se o prestador de serviço ou a própria atividade estão atingidos por alguma regra de isenção, de imunidade ou de não incidência;

XIX – número do processo judicial ou administrativo que tenha levado à suspensão da exigibilidade do ISS, quando for o caso;

XX – opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando for o caso;

XXI – condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou de sociedade de profissionais, quando for o caso;

XXII – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos em que a NFS-e em questão resultar da sua conversão.

§1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Adolfo” e

“Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”;

§2º O número da NFS-e será gerado automaticamente pelo sistema, no momento da sua emissão, em ordem crescente e sequencial, sendo atribuída uma numeração específica para cada estabelecimento do prestador de serviços;

§3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do “caput” deste artigo é opcional:

I – para pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

§4º Caso o tomador do serviço não seja identificado na NFS-e, nos casos previstos no parágrafo

anterior, será obrigatória a entrega de uma via impressa dessa nota fiscal ao tomador pelo prestador, em razão da impossibilidade de seu envio por mensagem de

e-mail.

Art. 3º O Setor de Lançadoria estabelecerá o cronograma de implantação da NFS-e e de início da obrigatoriedade de sua emissão pelos prestadores de serviço estabelecidos no Município.

§1º O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e de acordo com o tipo de serviço, de acordo com o cronograma estabelecido por ato do Setor de Lançadoria;

§2º Independentemente do disposto no caput deste artigo, é facultado aos contribuintes solicitarem autorização para emissão da NFS-e antes do início de sua obrigatoriedade e desde que o sistema de emissão de NFS-e já tenha sido disponibilizado pela Prefeitura Municipal;

§3º Uma vez deferida a opção de que trata o §2º deste artigo, será irretratável por parte do contribuinte.

Art. 4º O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e que possuir nota fiscal convencional não utilizada, confeccionada em bloco ou em formulário contínuo, não poderá mais emití-las e deverá devolvê-las ao Setor de Lançadoria para fins de inutilização.

§1º A devolução de nota fiscal prevista no caput deste artigo deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início da obrigação da emissão da NFS-e;

§2º A inutilização das notas fiscais devolvidas será acompanhada de procedimento de baixa da respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF);

§3º O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo no prazo estabelecido sujeita o contribuinte à multa prevista no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 080/2015;

§4º A nota fiscal convencional, confeccionada em bloco ou em formulário contínuo, emitida por contribuinte obrigado à emissão de NFS-e, não terá validade, ficando o prestador de serviço sujeito à aplicação das penalidades previstas para esse tipo de infração no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 080/2015.

Seção III – Da Emissão da NFS-e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 4 de 18

Art. 5º Estarão obrigadas à emissão da NFS-e as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas constante do Anexo I deste Decreto estabelecidas no território do Município de Adolfo.

§1º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal que, de acordo com o caput deste artigo, não estão obrigados a emitir a NFS-e, poderão optar por sua emissão a qualquer tempo;

§2º Uma vez deferida à opção de que tratam o caput e o §1º deste artigo, tornar-se-á irretratável por parte do contribuinte;

Art. 6º Os prestadores de serviço obrigados à emissão da NFS-e, assim como aqueles que, apesar de dispensados, desejam emitir a NFS-e, devem solicitar o credenciamento no sistema de emissão de NFS-e disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.adolfo.sp.gov.br.

§1º Após registrar a solicitação de credenciamento no endereço eletrônico indicado no §1º deste artigo, o prestador de serviço deverá comparecer no Setor de Lançadoria e apresentar os seguintes documentos, a fim de completar o seu credenciamento:

- a) Contrato Social da empresa prestadora de serviço;
- b) Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral no CNPJ;
- c) Cópia autenticada do CPF e do RG do representante da empresa prestadora de serviço;
- d) Cópia autenticada do comprovante de endereço da empresa prestadora de serviço;
- e) Comprovante de Inscrição Estadual da empresa prestadora de serviço.

§2º A opção tratada no caput e no §1º deste artigo dependerá de autorização do Setor de Lançadoria, que comunicará o resultado da deliberação sobre o pedido de autorização ao prestador de serviço por meio de mensagem de e-mail;

§3º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e, conforme previsto no §1º do artigo 5º deste Decreto, estarão obrigados a iniciar sua emissão no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento da

autorização prevista no §2º deste artigo 6º.

Art. 7º Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Adolfo são obrigados a emitir uma NFS-e para cada serviço que prestarem a tomadores localizados ou não neste mesmo Município.

§1º A emissão NFS-e deve ser feita por meio do endereço eletrônico www.adolfo.sp.gov.br, mediante a utilização do usuário e da senha obtidos com o credenciamento de que trata o artigo 6º deste Decreto;

§2º A NFS-e emitida deverá ser enviada eletronicamente para o tomador de serviços por meio de mensagem de e-mail para o endereço informado pelo próprio tomador, salvo quando o tomador solicitar que lhe seja entregue uma via impressa;

§3º Se o tomador não estiver identificado na NFS-e ou, estando, não tiver fornecido endereço de e-mail, o prestador de serviço deverá entregar-lhe uma via impressa da NFS-e emitida.

Art. 8º O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e e também por aquele que tenha optado por fazê-lo, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável por sua emissão às multas previstas para esse tipo de infração na Lei Complementar Municipal n.º 080/2015, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Seção IV – Do Recibo Provisório de Serviço

Art. 9º Excepcionalmente, em razão da indisponibilidade ou de inacessibilidade ao sistema de geração da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisórios de Serviços – RPS ao tomador de serviços, de acordo com as previsões desta seção, o qual deverá ser substituído por NFS-e no prazo previsto no artigo 12 deste Decreto.

Art. 10º O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, devendo conter todos os dados previstos no artigo 2º deste Decreto, a fim de que seja possível a sua futura substituição por uma NFS-e.

§1º O RPS sempre deve ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador de serviços, ficando a segunda em poder do emitente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 5 de 18

§2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços;

§3º Os prestadores de serviço que não possuem sistema próprio para emissão de RPS devem comparecer ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Adolfo para requerer a impressão de RPS em Layout definido pelo próprio Município, a qual será limitada à quantidade de 05 (cinco) folhas de RPS por requisição;

§ 4º A opção pela sistemática de emissão de RPS prevista neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser modificada a qualquer momento pela Administração Tributária, quando não for verificado o atendimento das condições necessárias para a

segurança da emissão do documento fiscal e da apuração do ISS devido sobre os serviços prestados.

Art. 11º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente e sequencial, a partir do número 1 (um).

§1º Os prestadores de serviço que já emitiam nota fiscal convencional antes da obrigatoriedade da emissão de NFS-e deverão manter, na emissão do RPS, a sequência numérica do último documento fiscal emitido;

§2º Caso haja, no estabelecimento prestador de serviço, mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração de todos os Recibos Provisórios de Serviço emitidos por esse estabelecimento deverá ser precedida de até cinco caracteres alfanuméricos capazes de individualizar esses equipamentos.

Art. 12º O RPS, emitido conforme as disposições dos artigos 10 e 11 deste Decreto deverá ser convertido em NFS-e até 05 (cinco) dias.

§1º Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação municipal vigente, o prazo disposto no caput deste artigo não poderá ultrapassar o 5º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços;

§2º A contagem dos prazos previstos neste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS e não podem ser postergados, ainda que seu vencimento não ocorra em dia útil;

§3º O RPS emitido perderá sua validade, para todos os fins de direito, após transcorridos os prazos previstos

neste artigo;

§4º A não substituição do RPS pela NFS-e ou a sua substituição fora do prazo, equipara-se à não emissão de nota fiscal, sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 080/2015.

Art. 13º Havendo indício suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, o Setor de Lançadoria poderá obrigar o prestador de serviço a emitir o RPS mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Seção V – Do Documento de Arrecadação

Art. 14º O recolhimento do Imposto Sobre Serviço calculado sobre as prestações de serviço registradas nas NFS-e deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo mesmo sistema, não se admitindo depósito em conta-corrente do Município.

§1º. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo:

I – aos responsáveis tributários, previstos no artigo 51-D do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 16/2013, quando o prestador de serviço deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e no prazo previsto no artigo 12 deste Decreto.

II – às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente ao imposto cobrado sobre os serviços prestados por elas, que deverá ser recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme previsto no artigo 21, inciso I dessa mesma lei complementar.

§2º. As pessoas físicas e jurídicas obrigadas a realizar a retenção na fonte do valor do ISS incidente sobre os serviços tomados, após fazerem a escrituração eletrônica dos documentos fiscais que registram esses serviços, conforme previsto nos artigos 22 a 28 deste Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 6 de 18

devem emitir a guia de recolhimento por meio do endereço eletrônico www.adolfo.sp.gov.br e efetuar o pagamento do imposto devido.

Seção VI – Do Cancelamento da NFS-e

Art. 15º A NFS-e só poderá ser cancelada pelo próprio prestador de serviço, por meio do sistema emitente, até 05 dias após sua emissão, observando-se as normas de emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS) e as de substituição da NFS-e.

§1º Após o pagamento do ISSQN, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de solicitação de autorização de cancelamento diretamente no Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, devendo o prestador de serviço registrar o motivo desse pedido de cancelamento junto à solicitação em questão.

§2º Nos casos em que o cancelamento da NFS-e previsto no parágrafo anterior for realizado após a emissão do documento de arrecadação respectivo, primeiramente será necessário cancelar essa guia no sistema emissor de NFS-e para que, em seguida, seja possível cancelar a NFS-e.

Art. 16º O cancelamento da NFS-e, conforme previsto no artigo 15 deste Decreto, somente poderá ser requerido quando se verificar a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – erro na descrição do serviço;
- II – erro no valor do serviço;
- III – natureza da operação e/ou código do item na lista incorreto;
- IV – informações de descontos/outras tributos incorretos;
- V – qualquer outra informação que implica na alteração do valor do imposto.

Parágrafo único. O cancelamento de uma NFS-e, realizado pelo próprio prestador de serviço, quando não se verifica nenhuma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, implica na aplicação das penalidades previstas no artigo 2º da

Lei Complementar Municipal n.º 080/2015, sem prejuízo da obrigação de recolher o imposto devido.

Seção VII – Da Substituição da NFS-e

Art. 17º A substituição de NFS-e consiste no cancelamento de uma NFS-e emitida com algum erro, seguido pela emissão de uma nova NFS-e para substituí-la.

Art. 18º A substituição da NFS-e, conforme previsto nesta seção deste Decreto, somente poderá ser requerida quando se verificar a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – dados incorretos do endereço do tomador do serviço;
- II – erros de digitação que não impliquem em alteração do valor do ISS incidente sobre o serviço prestado.

Parágrafo único. A substituição de uma NFS-e, realizado pelo próprio prestador de serviço, nos casos previstos no inciso I do artigo 19 deste Decreto, quando não se verifica nenhuma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, implica na aplicação das penalidades previstas no artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 080/2015, sem prejuízo da obrigação de recolher o imposto respectivo.

Art. 19º A substituição da NFS-e poderá ser realizada pelo próprio prestador de serviço, no sistema emissor da NFS-e, até 05 dias da data de sua emissão, observados os requisitos abaixo:

- I – Será processada de forma automática:
 - a) Quando a NFS-e a ser substituída não estiver vinculada a nenhuma guia de recolhimento;
 - b) Quando não decorrido nenhum dos prazos previstos nos artigos 15 e 16 deste Decreto.
- II – Será condicionada à aprovação do Setor de Lançadoria:
 - a) Quando a NFS-e a ser substituída estiver vinculada a documento de arrecadação já quitado;
 - b) Quando decorrido mais de 05 (cinco) dias da data de emissão da NFS-e a ser substituída.

§1º Na situação prevista no inciso II, alínea “a” deste artigo, se o valor do ISS calculado e já quitado para a NFS-e substituída for superior ao valor do ISS calculado e ainda em aberto para a NFS-e substituta, a diferença



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 7 de 18

apurada será acumulada sob a forma de crédito de ISS, que será disponibilizado automaticamente pelo sistema para compensação em documento de arrecadação com competência igual ou posterior ao da NFS-e substituída;

§2º Também na situação prevista no inciso II, alínea “a” deste artigo, se o valor do ISS calculado e já quitado para a NFS-e substituída for inferior ao valor do ISS calculado e ainda em aberto para a NFS-e substituta, o sistema disponibilizará automaticamente um documento de arrecadação complementar com a diferença apurada do valor do ISS a recolher, já atualizado monetariamente, quando for o caso;

§3º No caso de ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, a nova NFS-e será emitida e a NFS-e antiga ficará aguardando aprovação do Setor de Lançadoria para ser cancelada;

§4º Caso o cancelamento previsto no parágrafo anterior seja autorizado e o valor do ISS da NFS-e substituta seja igual ou inferior ao valor da NFS-e substituída, o sistema gerará automaticamente um documento de arrecadação quitado para a NFS-e substituta;

§5º Se, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, a substituição da NFS-e não for autorizada, a NFS-e substituta já emitida será cancelada, mantendo-se a validade da NFS-e a ser substituída.

Art. 20º A NFS-e somente poderá ser substituída uma única vez.

Parágrafo único. A NFS-e substituta poderá ser substituída em cadeia.

Art. 21º A competência da NFS-e substituta será sempre igual à competência da NFS-e substituída, a não ser quando o ISS da NFS-e respectiva for retido na fonte e puder ter a competência alterada, conforme previsto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

Da Declaração Mensal de Serviços

Art. 22º As pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos da administração pública direta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidos no Município de Adolfo, deverão informar mensalmente ao Setor de Lançadoria os

dados relativos aos serviços tomados ou intermediados que sejam materializados em quaisquer documentos, autorizados ou não pelos fiscos municipais.

§1º As pessoas obrigadas a realizar a escrituração eletrônica de serviços tomados ficam dispensadas de informar os dados relativos aos serviços tomados ou intermediados documentados por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) emitida pelo sistema disponibilizado pelo Município de Adolfo;

§2º A declaração eletrônica dos serviços tomados ou intermediados deverá conter os seguintes dados:

I – a identificação do prestador e do tomador dos serviços;

II – o local da prestação do serviço;

III – o dia da prestação do serviço;

IV – a descrição do serviço tomado;

V – o subitem da lista de serviço anexa à Lei Complementar n.º 116/2003 ao qual corresponda o serviço tomado ou intermediado;

VI – a natureza da operação;

VII – o valor da nota fiscal e do serviço;

VIII – a alíquota aplicável;

IX – o registro das deduções no valor da base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços;

X – o número, o tipo e a série do documento usado para configurar a prestação do serviço que está sendo declarada;

XI – a retenção na fonte ou não do Imposto sobre Serviços incidente sobre o serviço tomado ou intermediado;

XII – o registro da inexistência de serviço tomado ou intermediado na competência mensal, quando for o caso;

XIII – outras informações de interesse do Fisco Municipal, estabelecidas em ato do Setor de Lançadoria.

§3º A escrituração do serviço tomado deverá ser realizada independentemente de haver ou não a incidência do ISS sobre o serviço a ser declarado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 8 de 18

Art. 23º A escrituração dos serviços tomados deverá ser realizada até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da competência.

§1º Cada estabelecimento que possua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal deverá fazer sua própria escrituração, ainda que esteja vinculado a outro estabelecimento;

§2º O Setor de Lançadoria, a depender das circunstâncias, pode autorizar os estabelecimentos das pessoas obrigadas à escrituração eletrônica que não tomem serviços sejam dispensadas do cumprimento da obrigação de declarar as notas fiscais de serviços tomados, desde que as informações sejam prestadas pela matriz do estabelecimento.

Art. 24º Para o cumprimento da obrigação prevista neste Capítulo, o tomador ou intermediário de serviços que não seja credenciado para a emissão da NFS-e deverá realizar o seu credenciamento junto ao Setor de Lançadoria até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo único. O credenciamento dos tomadores de serviços para a escrituração eletrônica deverá ser realizado na forma do artigo 6º deste Decreto.

Art. 25º A escrituração de valores na forma deste Decreto, a título de ISS retido na fonte incidente sobre os serviços tomados ou intermediados, e o não recolhimento no prazo estabelecido na legislação tributária, caracteriza confissão de dívida e equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

§1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da escrituração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.

§2º O crédito confessado e não pago, na forma disposta neste artigo, será inscrito na Dívida Ativa do Município para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 26º O responsável tributário pela retenção do ISS na fonte, independentemente da realização da escrituração eletrônica de serviços tomados ou intermediados, fica obrigado a realizar o recolhimento do imposto retido no

prazo estabelecido na legislação tributária.

Parágrafo único. O não recolhimento do imposto retido no prazo estabelecido na legislação tributária constituirá óbice à expedição de Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome da pessoa física ou jurídica que descumpriu essa obrigação, além da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 27º As pessoas obrigadas a realizar a escrituração eletrônica de serviços tomados ou intermediados são obrigadas também a realizar a retificação dos dados escriturados com erro ou omitidos.

Parágrafo único. A retificação de dados escriturados com erros ou omitidos em cada competência somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início de qualquer procedimento fiscal destinado à fiscalização do ISS.

Art. 28º A não escrituração dos serviços tomados ou intermediados, bem como a escrituração com erros e omissões, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 080/2015.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29º As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no software emissor da NFS-e disponibilizado pelo Município de Adolfo através do site www.adolfo.sp.gov.br, pelo prazo ilimitado.

Art. 30º Sempre que necessário, o Poder Executivo editará normas complementares a este Decreto.

Prefeitura do Município de Adolfo, 08 de setembro de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

WALTER ZANETTI

Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 9 de 18

ANEXO I

Lista de Serviços

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 10 de 18

de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e

congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 11 de 18

congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e

congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 12 de 18

- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 13 de 18

consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e

registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 14 de 18

cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível,

redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê

(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 15 de 18

e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 16 de 18

eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Código Localizador: TAKLMS2Y

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

COMUNICADO

Nos Termos do Art. 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/00, o Poder Executivo comunica a Publicação em geral que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, na Câmara Municipal de Adolfo, no dia 25 de setembro de 2015, as 09h00, para Avaliação das Metas e Resultados do segundo Quadrimestre de 2015.

Adolfo (SP), 17 de setembro 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: OG7AIYM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O Governo do Município de Adolfo, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município, convoca o publico em geral para a realização de Audiência Publica, na data, local e horário abaixo, para discussão:

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016

DIA:- 11/08/2015

LOCAL:- Câmara Municipal

HORÁRIO:- 09:00 horas

Adolfo, 03 de setembro de 2015

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: GCR7/YAI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

ESTADO DE SÃO PAULO

Centro de Saúde de Adolfo
CNPJ 45.140.431/0001-91.

RUA: Dr.º Manoel C. F. Ferraz, nº798 - CEP 15.230-000 – Centro - Fone/Fax: (17) 3814-1295 – Adolfo/ SP.

Adolfo, 14 de Setembro de 2015.

COMUNICADO

Convocação para reunião de Audiência Pública para apresentação da Prestação de Contas dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 2º (segundo) quadrimestre do exercício de 2015.

Rosângela Aparecida Partezani, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Adolfo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que no dia 25 de Setembro de 2015, as 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Adolfo, fará audiência para apresentação da prestação de contas dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde referente ao 2º (segundo) quadrimestre do exercício de 2015.

Ficam convocados para esta audiência todos os membros do Conselho Municipal de Saúde de Adolfo, os vereadores municipais, podendo participar desta reunião todos os membros da comunidade, autoridades, presidente de clube de serviço e de entidades do município, com ampla liberdade de se manifestarem no referido ato público, sendo que ao final será lavrada Ata de Realização, lida e assinada pelos presentes que assim o desejarem.

Para maior validade, expede-se o presente Edital, que segue por mim assinado e será publicado pela Imprensa, afixado em locais públicos desta cidade e divulgado pelo meio de comunicação possível.

ROSÂNGELA APARECIDA PARTEZANI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 36

Página 18 de 18

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Retificação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE 1ª RETIFICAÇÃO

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES E REMARCAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015”

1 DAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 O MUNICÍPIO DE ADOLFO, Estado de São Paulo, faz saber e torna pública a abertura de inscrições para o CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, o Edital de 1ª Retificação na forma que segue:

2 DOS EMPREGOS PÚBLICOS

- 2.1 O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas nos empregos públicos descritos abaixo:

EMPREGOS PÚBLICOS	VAGAS	REF.	SALÁRIO BASE	C/H ¹	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS	INSCRIÇÃO
Médico cardiologista	01	59	R\$ 6.444,54	20	Curso superior em medicina, registro no CRM e especialização específica.	R\$ 50,00
Médico clínico geral	03	50	R\$ 4.423,99	20	Curso superior em medicina, com registro no CRM.	R\$ 50,00
Médico ginecologia/obstetra	01	47	R\$ 3.750,47	15	Curso superior em medicina, registro no CRM e especialização específica.	R\$ 50,00
Médico ginecologista	01	59	R\$ 6.444,54	20	Curso superior em medicina, registro no CRM e especialização específica.	R\$ 50,00
Médico pediatra	01	59	R\$ 6.444,54	20	Curso superior em medicina, registro no CRM e especialização específica.	R\$ 50,00
Médico plantonista	03	59	R\$ 6.444,54	40	Curso superior em medicina, registro no CRM.	R\$ 50,00
Médico PSF	01	59	R\$ 6.444,54	40	Curso superior em medicina, registro no CRM.	R\$ 50,00
Médico residente	01	50	R\$ 4.423,99	40	Curso superior em medicina, registro no CRM, e residir no Município de Adolfo.	R\$ 50,00
Médico urologista	01	59	R\$ 6.444,54	20	Curso superior em medicina, registro no CRM e especialização específica.	R\$ 50,00

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, conforme procedimento a seguir:
- 3.1.1 A inscrição deverá ser até as **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 DE OUTUBRO DE 2015** (horário de Brasília/DF) através de formulário específico disponível na página eletrônica da GL Consultoria (www.glconsultoria.com.br).
- 3.1.1.1 Para inscrever-se o candidato deverá sequencialmente: acessar o site www.glconsultoria.com.br, localizar no site o local indicado para inscrição neste concurso público, preencher corretamente o formulário de inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento referente à inscrição na rede bancária.

4 DA PROVA ESCRITA

- 4.1 A **PROVA ESCRITA** será realizada no Município de Adolfo e a aplicação está prevista para **18 DE OUTUBRO DE 2015**.
- 4.1.1 O horário e local de realização da Prova Escrita serão posteriormente publicados em edital específico de convocação dos candidatos.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 5.2 O Edital completo está a disposição dos candidatos no site da GL Consultoria (www.glconsultoria.com.br)
- 5.3 As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital correspondente.
- 5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Concurso Público**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ADOLFO-SP, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

¹ C/H: Carga horária semanal